



Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Coordenadoria de Recursos Humanos

Grupo de Gestão de Pessoas

Núcleo de Consolidação do Tempo de Serviço

TREINAMENTO

NOVA PREVIDÊNCIA
ABONO DE PERMANÊNCIA E APOSENTADORIA

agosto/2022



NOVA PREVIDÊNCIA

ABONO DE PERMANÊNCIA E APOSENTADORIA



REGRAS DE APOSENTADORIA

- DIREITO ADQUIRIDO;
- REGRAS PERMANENTES;
- REGRAS DE TRANSIÇÃO.



PROCEDIMENTOS

- ABONO DE PERMANÊNCIA;
- APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA;
- APOSENTADORIA ESPECIAL;
- APOSENTADORIA COMPULSÓRIA;
- APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE;
- APOSENTADORIA POR DECISÃO JUDICIAL.



DIREITO ADQUIRIDO

A Lei Complementar nº 1.354/2020, em seu artigo 26, **assegura a concessão da aposentadoria** ao servidor público titular de cargo efetivo e a pensão por morte, **a qualquer tempo**, desde que tenham sido **cumpridos os requisitos para a obtenção destes benefícios até a data de entrada em vigor desta lei complementar**, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão.

Os **proventos de aposentadoria** e pensão serão **calculados e reajustados considerando a legislação em vigor à época em que foram cumpridos os requisitos** nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.



DIREITO ADQUIRIDO – REGRAS DE TRANSIÇÃO

ARTIGO 2º DA EC Nº 41/03

- MULHER - 48 ANOS ou HOMEM - 53 ANOS
- MULHER - 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO ou HOMEM - 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO;
- 05 ANOS NO CARGO/NÍVEL
- PEDÁGIO DE 20% DO TEMPO QUE FALTAVA EM 16/12/1998

ARTIGO 6º DA EC Nº 41/03

- MULHER - 55 ANOS ou HOMEM - 60 ANOS
- MULHER - 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO ou HOMEM - 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO;
- 20 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
- 05 ANOS NO CARGO/NÍVEL
- 10 ANOS DE CARREIRA

ARTIGO 7º DA EC Nº 41/03

- MULHER - 55 ANOS ou HOMEM - 60 ANOS
- MULHER - 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO ou HOMEM - 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO;
- 20 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
- 05 ANOS DE CARGO/NÍVEL
- 15 ANOS DE CARREIRA
- POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA IDADE MÍNIMA PARA CADA ANO A MAIS DE CONTRIBUIÇÃO.

VIGENTES ATÉ 07/03/2020



DIREITO ADQUIRIDO – REGRAS GERAIS

ARTIGO 40, INCISO III ALINEA “A” DA CF/88

- MULHER - 60 ANOS ou HOMEM - 60 ANOS
- 10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO ou HOMEM - 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO;
- 05 ANOS NO CARGO/NÍVEL

VIGENTES ATÉ 07/03/2020

ARTIGO 40, INCISO III, ALINEA “B” DA CF/88

- MULHER - 60 ANOS ou HOMEM - 65 ANOS
- 10 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO
- 05 ANOS NO CARGO/NÍVEL



SÚMULA VINCULANTE Nº 33, DO STF

REVOGADA

A Súmula Vinculante nº 33 do STF de 2005, que estabelecia regras de lei complementar específicas para servidores públicos as regras do regime geral sobre a aposentadoria especial.

ÚNICO REQUISITO: 25 ANOS DE EFETIVA EXPOSIÇÃO E DE CONTRIBUIÇÃO.

Estado de São Paulo, então, editou a Lei Complementar nº 1.354, em 06 de março de 2020, que estabelece regras específicas e de transição para a concessão de aposentadoria especial.



EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

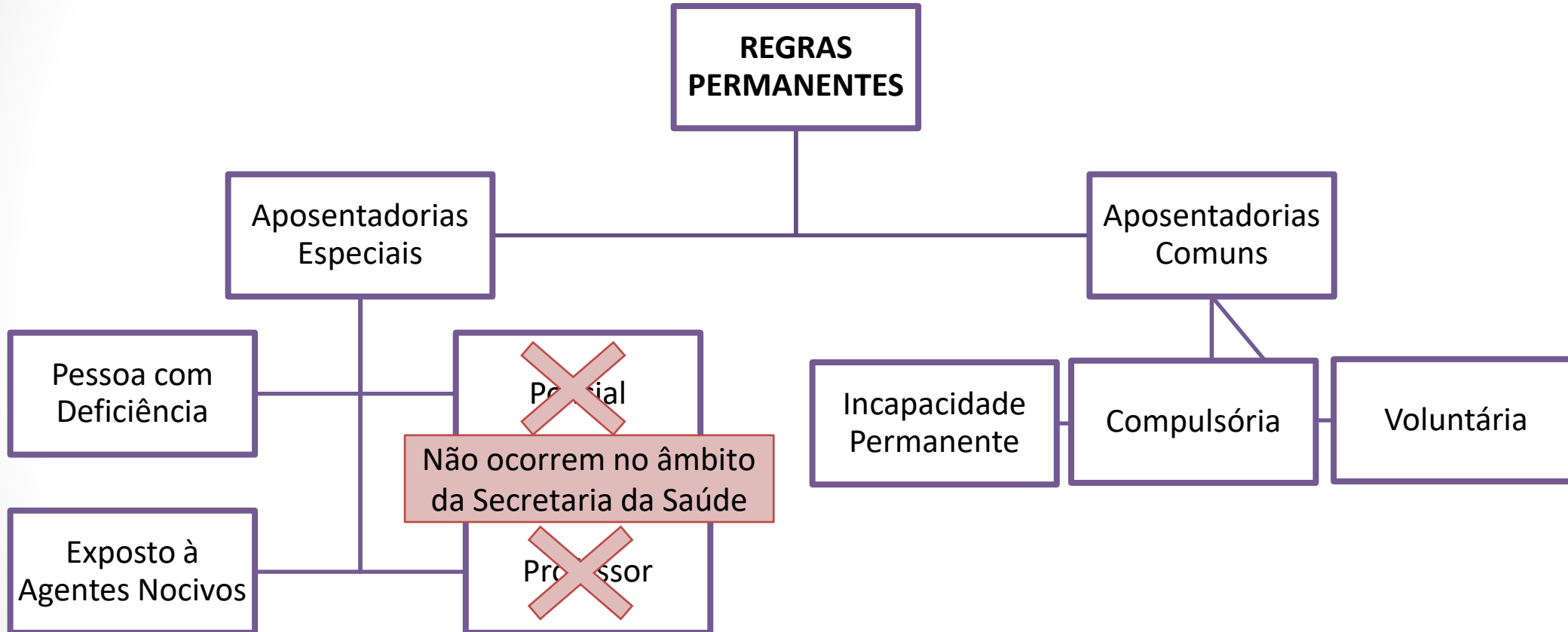
LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A Reforma da Previdência do Estado de São Paulo promoveu uma série de modificações na Constituição do Estado, alterando o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado e outras providências.

Dentre as modificações estão novas regras e requisitos para aposentadoria!



NOVAS REGRAS PERMANENTES



NOVAS REGRAS PERMANENTES COMUNS

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho



- A Aposentadoria por Invalidez passou a ser tratada como Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- Depende de Laudo favorável emitido pelo DPME;
- Obrigatória a realização de avaliações periódicas a cada 5 anos, para verificação da continuidade das condições que motivaram a concessão da aposentadoria;

Aposentadoria Compulsória



- A Aposentadoria Compulsória ocorre quando o servidor completa 75 anos de idade, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.



NOVAS REGRAS PERMANENTES COMUNS

Aposentadoria por Idade

62 anos de idade, se mulher e 65 anos de idade, se homem;

25 anos de contribuição;

10 anos de efetivo exercício no serviço público, e;

5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.



NOVAS REGRAS PERMANENTES ESPECIAIS

Aposentadoria Especial do Servidor com Deficiência

GRAVE

MODERADA

LEVE



- 20 anos de contribuição, se mulher;
- 25 anos de contribuição, se homem;

- 24 anos de contribuição, se mulher;
- 29 anos de contribuição, se homem;

- 28 anos de contribuição, se mulher;
- 33 anos de contribuição, se homem;

Requisitos comuns à todos os graus

- a) 10 anos de efetivo exercício no serviço público, e;
- b) 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria



NOVAS REGRAS PERMANENTES ESPECIAIS

Aposentadoria Especial do Servidor com Deficiência

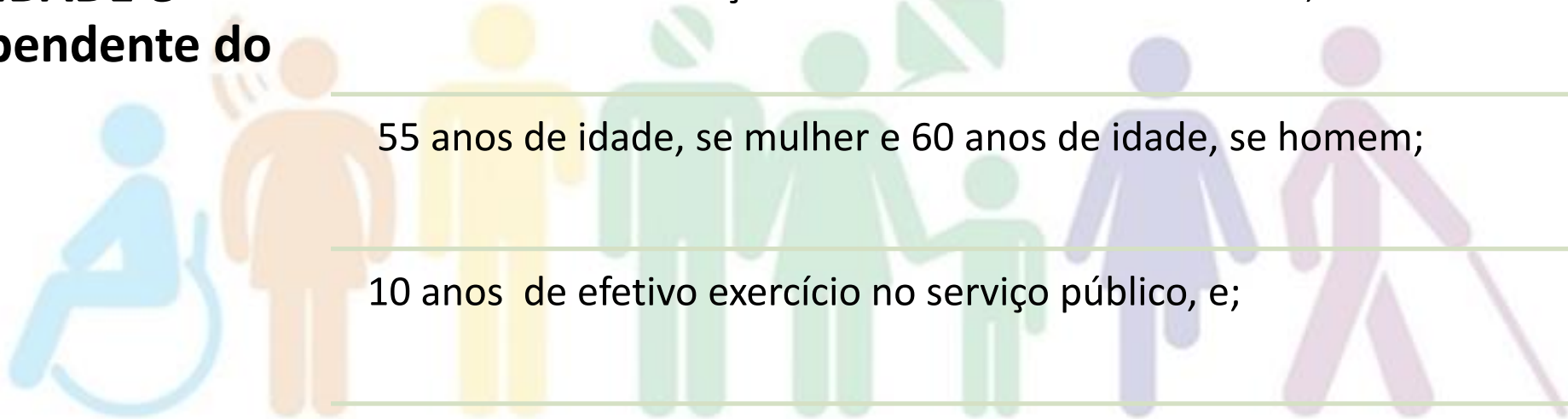
**POR IDADE e
independente do
grau**

15 anos de contribuição e de existência da deficiência;

55 anos de idade, se mulher e 60 anos de idade, se homem;

10 anos de efetivo exercício no serviço público, e;

5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria



NOVAS REGRAS PERMANENTES ESPECIAIS

Aposentadoria Especial do Servidor com Deficiência

- ✓ Para o reconhecimento do direito a aposentadoria, **considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- ✓ Para o deferimento do referido direito será **necessária a realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar**;
- ✓ E por fim, **se o servidor tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau deficiência alterado, após a vinculação ao RPPS, os parâmetros serão proporcionalmente ajustados**, considerando o quantitativo de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente.



NOVAS REGRAS PERMANENTES ESPECIAIS

Aposentadoria Especial por Agentes Nocivos



POR IDADE



- 25 anos de contribuição e efetiva exposição;
- 60 anos de idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

- ✓ O tempo de efetiva exposição em ambiente insalubre deve ser comprovado nos termos do regulamento e esta modalidade de aposentadoria observará adicionalmente as condições e requisitos previstos para o RGPS, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS.

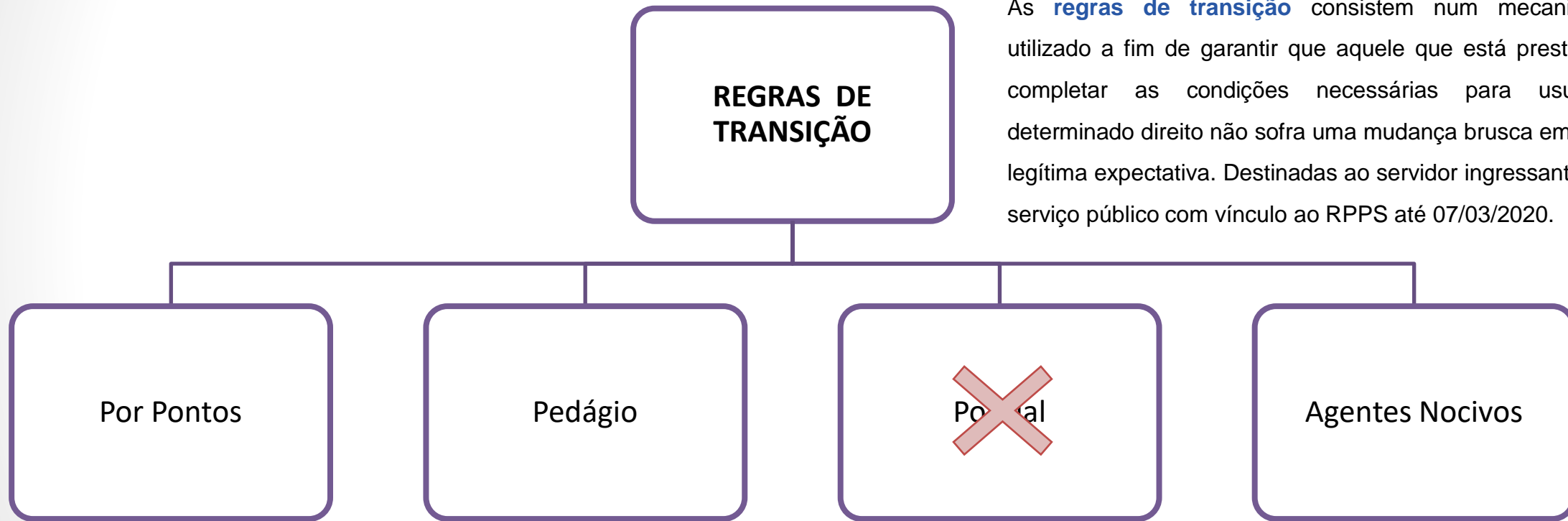
- ✓ Fica vedada a concessão de aposentadoria especial em comum.

Orientações Normativas estão sendo preparadas pela SPPREV!



NOVAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

As **regras de transição** consistem num mecanismo utilizado a fim de garantir que aquele que está prestes a completar as condições necessárias para usufruir determinado direito não sofra uma mudança brusca em sua legítima expectativa. Destinadas ao servidor ingressante no serviço público com vínculo ao RPPS até 07/03/2020.



Não ocorre no âmbito da Secretaria da Saúde



NOVAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

A REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS prevista no *artigo 10 da LC nº 1.354/2020*

Idade: 57 anos, para as mulheres e 62 anos, para os homens;

30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;

20 anos de efetivo exercício no serviço público;

5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher e 96 pontos, se homem. A partir de 01.01.2020 será acrescido ao somatório, a cada ano, 1 ponto, até o limite de 100, se mulher e de 105, se homem.



NOVAS REGRAS DE TRANSIÇÃO POR PONTOS

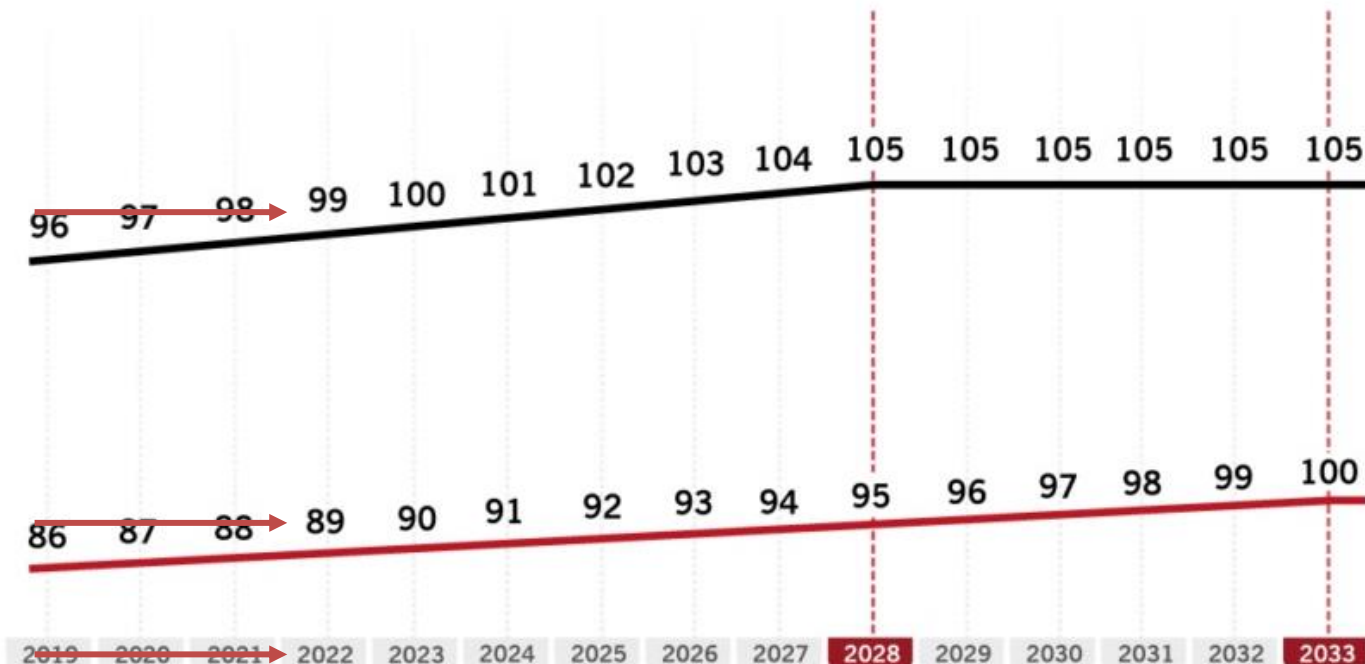
IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



HOMENS



MULHERES



Para o ano de 2022 a pontuação deve totalizar para **mulheres, 89 pontos** e para **homens, 99**.



NOVAS REGRAS DE TRANSIÇÃO POR PONTOS

exemplo

Judite é servidora do Estado de SP desde 10/01/1999.

Em 01/02/2022 pediu a contagem de tempo ao RH considerando a regra de transição por pontos, que apurou:

- ✓ 57 anos;
- ✓ 30 anos de contribuição;
- ✓ 21 anos de efetivo exercício no serviço público;
- ✓ 21 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
- Pontuação: 87



NOVAS REGRAS DE TRANSIÇÃO POR PONTOS

exemplo

A contagem de tempo feita pelo RH apurou que a servidora Judite cumpre os requisitos de idade, tempo de contribuição, serviço público e cargo, no entanto, não atinge o somatório de pontos de idade mais tempo de contribuição ($57 + 30 = 87$) que para o ano de 2022, deve totalizar 89.

Em 01/02/2023 a servidora completará 58 anos de idade e 31 anos de contribuição, o que totalizará 89 pontos, no entanto, com a mudança de ano para 2023, a pontuação subirá para 90, assim, ela poderá se valer da utilização das frações para cumprir este requisito.

58 anos e 06 meses de idade + 31 anos e 06 meses de contribuição, totalizaram 90 pontos, pois nas frações 12 meses equivalente a 1 ponto.

	idade	contribuição		pontos
anos	58	31		89
meses	6	6	12	1
				90



NOVAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

A REGRA DE TRANSIÇÃO POR PEDÁGIO prevista no *artigo 11 da LC nº 1.354/2020*

Idade: 57 anos, para as mulheres e 60 anos, para os homens;

30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;

20 anos de efetivo exercício no serviço público;

5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da lei complementar, qual seja, **07.03.2020**, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (pedágio).



NOVAS REGRAS DE TRANSIÇÃO POR PEDÁGIO

exemplo

Maria é servidora do Estado de SP desde 02/03/1999.

Em 07.03.2020 ela possuía:

- ✓ 56 anos de idade;
- ✓ 28 anos de contribuição;
- ✓ 21 anos de efetivo exercício no serviço público;
- ✓ 21 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- Pedágio do tempo que, em 07.03.2020, falta para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Maria poderá se aposentar na regra de transição do pedágio quando completar:

- 57 anos de idade;
- 30 anos de contribuição, acrescido de período de pedágio de 100% do tempo que em 07.03.2020 faltaria para atingir o tempo mínimo.

Em 07.03.2020, faltavam 2 anos para completar os 30 anos de contribuição, assim o período de pedágio será de 2 anos.

Para completar o tempo de contribuição mais o pedágio, Maria deverá possuir ao todo 32 anos de contribuição.

- 30 anos de contribuição + 02 anos de pedágio.



NOVAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

**A REGRA DE
TRANSIÇÃO ESPECIAL
POR AGENTES
NOCIVOS prevista no
artigo 13 da LC nº
1.354/2020**

25 anos de contribuição e de efetiva exposição;

20 anos de efetivo exercício no serviço público;

5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 pontos, para ambos os sexos.



NOVAS REGRAS DE TRANSIÇÃO ESPECIAL POR AGENTES NOCIVOS

exemplo

Mario é servidor do Estado de SP desde 21/04/1995.

Em 30/04/2022 pediu a contagem de tempo ao RH considerando a regra de transição especial por agentes nocivos, que apurou:

- ✓ 59 anos de idade;
- ✓ 25 anos de contribuição e efetiva exposição;
- ✓ 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- ✓ 25 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
- Pontuação: 84

A contagem de tempo feita pelo RH apurou que o servidor Mario cumpre os requisitos de tempo de contribuição e efetiva exposição, serviço público e cargo, no entanto, não atinge o somatório de pontos (59 anos + 25 de contribuição = 84) de idade mais tempo de contribuição totalizando 86.

Quando completar 60 anos de idade + 26 anos de contribuição e efetiva exposição, totalizará 86 pontos, cumprindo assim o último requisito.



NOVAS REGRAS DE TRANSIÇÃO ESPECIAL POR AGENTES NOCIVOS



- ✓ O tempo de efetiva exposição em ambiente insalubre deve ser comprovado nos termos do regulamento e esta modalidade de aposentadoria observará adicionalmente as condições e requisitos previstos para o RGPS, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao RPPS.

- ✓ Fica vedada a aplicação de regras especiais em comum com o RPPS. Orientações Normativas estão sendo preparadas pela SPPREV!



Cálculos da aposentadoria



DIREITO ADQUIRIDO E NOVA REGRA DE CÁLCULO



DIREITO ADQUIRIDO

A Lei Complementar nº 1.354/2020, em seu artigo 26, **assegura a concessão da aposentadoria** ao servidor público titular de cargo efetivo e a pensão por morte, **a qualquer tempo**, desde que tenham sido **cumpridos os requisitos para a obtenção destes benefícios até a data de entrada em vigor desta lei complementar**, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão.

Os **proventos de aposentadoria** e pensão serão **calculados e reajustados considerando a legislação em vigor à época em que foram cumpridos os requisitos** nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

INTEGRALIDADE E PARIDADE DOS PROVENTOS

- Artigo 6º da EC nº 41/03;
- Artigo 3º da EC nº 47/05.

MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES – Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004

- Artigo 2º da EC nº 41/03;
- Artigo 40, inciso III, alíneas “a” e “b” da CF/88.

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÕES ATÉ FEVEREIRO/2020



INTEGRALIDADE E PARIDADE DOS PROVENTOS

- Artigo 6º da EC nº 41/03;
- Artigo 3º da EC nº 47/05.

INTEGRALIDADE – corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. O valor não pode exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

PARIDADE – Forma de reajuste dos proventos que na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para as aposentadoria concedidas com os proventos calculados com base na Integralidade dos proventos;



MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES

Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004

- Artigo 2º da EC nº 41/03;
- Artigo 40, inciso III, alíneas “a” e “b” da CF/88.

MÉDIA – média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

REAJUSTE ANUAL – serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

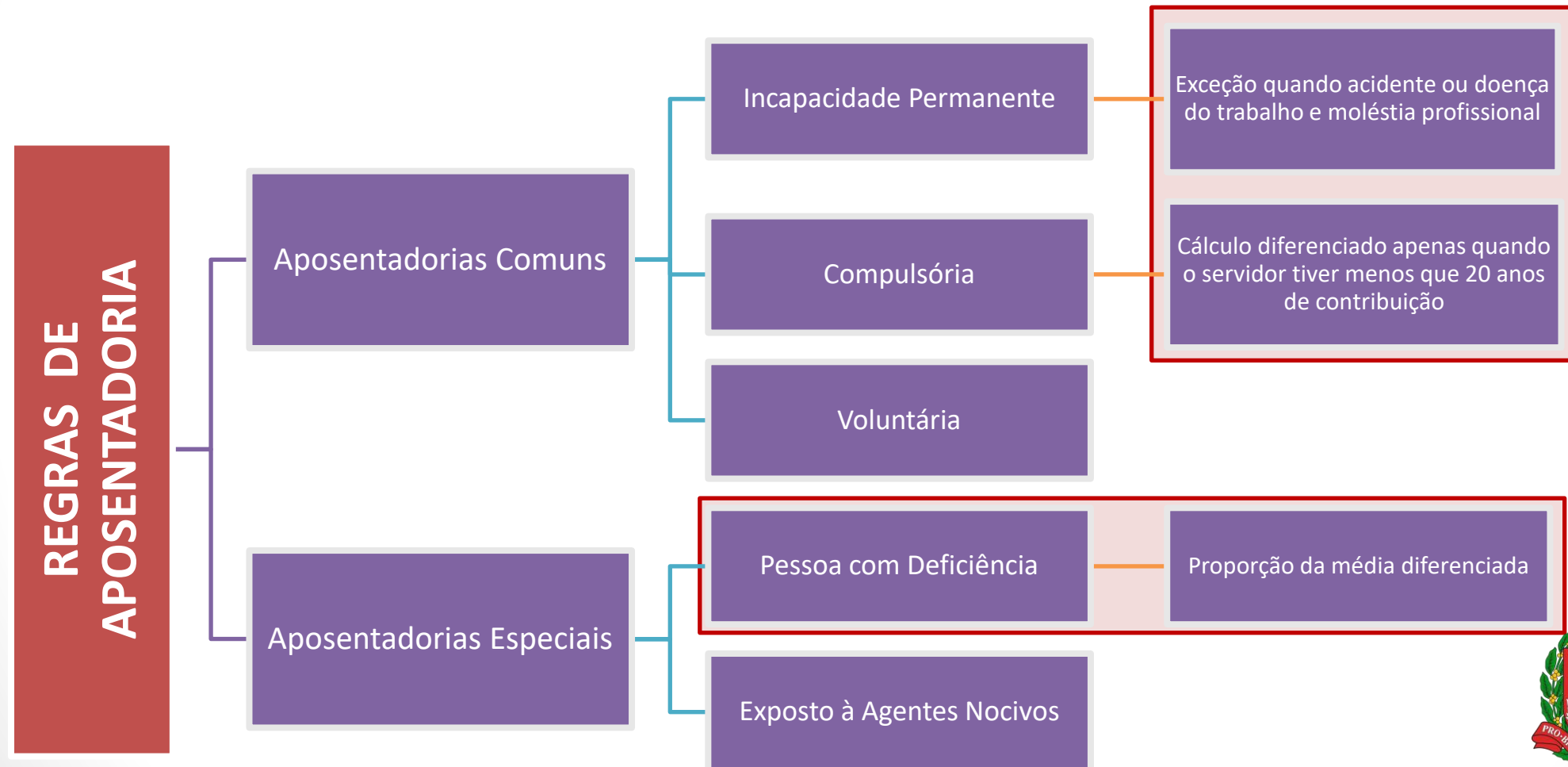


EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

NOVA REGRA DE CÁLCULO

Nos termos artigo 7º da LCE nº 1.354/2020



EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

NOVA REGRA DE CÁLCULO

Nos termos artigo 7º da LCE nº 1.354/2020

O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações correspondente a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.



EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

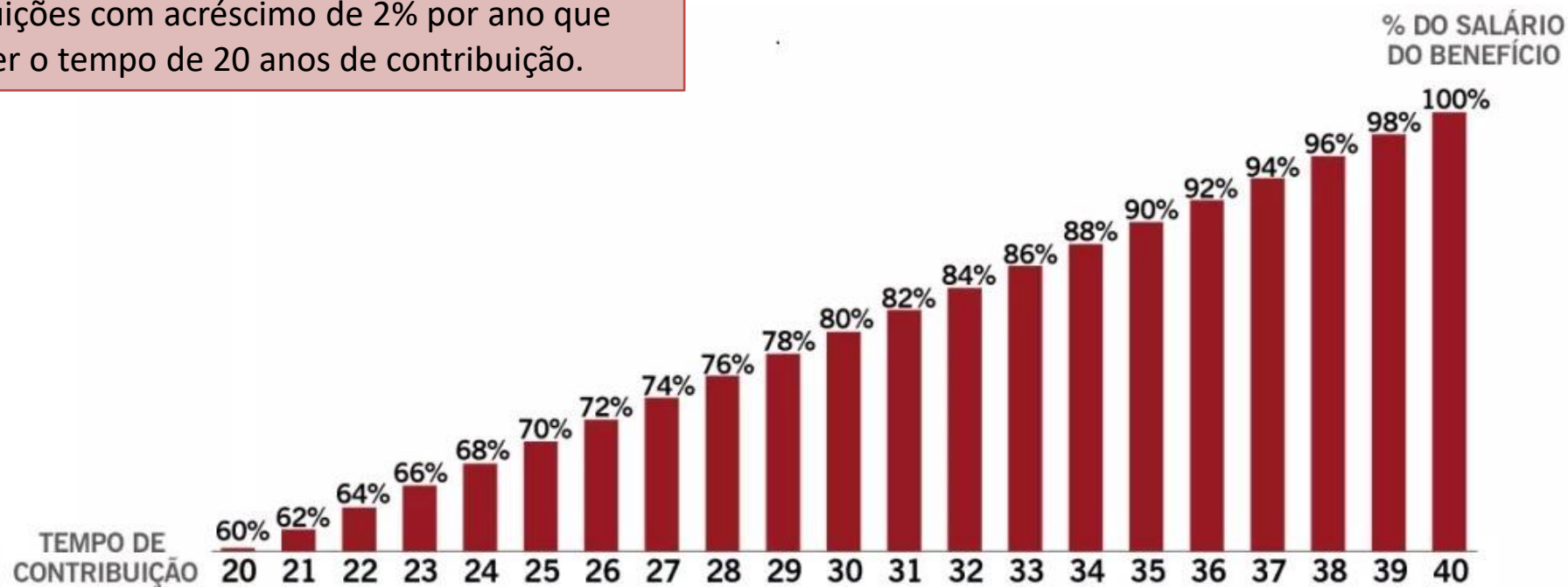
LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

NOVA REGRA DE CÁLCULO

Nos termos artigo 7º, da LCE nº 1.354/2020

MUDANÇA NO VALOR DO CÁLCULO DA MÉDIA

O cálculo será de 60% da média de todas as contribuições com acréscimo de 2% por ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.



EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

NOVA REGRA DE CÁLCULO

EXCEÇÕES



No caso de **aposentadoria por incapacidade permanente**, decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a **100% da média aritmética**.



EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

NOVA REGRA DE CÁLCULO

EXCEÇÕES



No caso de **aposentadoria compulsória**, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 limitado a 1 inteiro, multiplicado pelo valor apurado da média aritmética simples, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável;

exemplo

Servidor completou 75 anos com 18 anos de contribuição. Supondo que 60% da média aritmética simples deu o valor de R\$ 1.500,00, considerando o disposto no artigo 7º, § 6º da LC nº 1.354/2020, como será o cálculo da proporção, visto tempo de contribuição menor que 20 anos?

- Tempo de contribuição: 18 anos;
- Divido por 20;
- Multiplicado pelo valor da média: R\$ 1.500,00
- $18 \div 20 = 0,9 \times 1.500,00 = \text{R\$ } 1.350,00$

O valor dos proventos da aposentadoria compulsória será para este servidor R\$ 1.350,00



EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

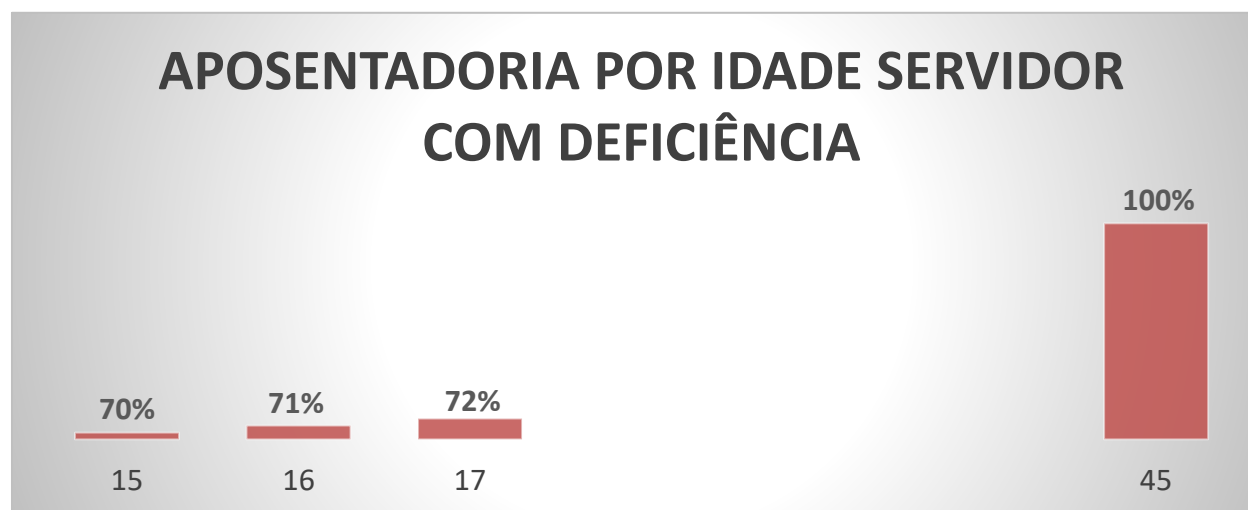
NOVA REGRA DE CÁLCULO

EXCEÇÕES

No caso de **aposentadoria de servidor com deficiência**, os proventos corresponderão a :

1. 100% da média aritmética simples, nas hipóteses de aposentadoria por tempo de contribuição de acordo com o grau de deficiência (GRAVE, MODERADA E LEVE);

2. 70% mais 1% da média aritmética simples, por grupo de cada 12 contribuições mensais até o máximo de 30% na hipótese de aposentadoria por idade.

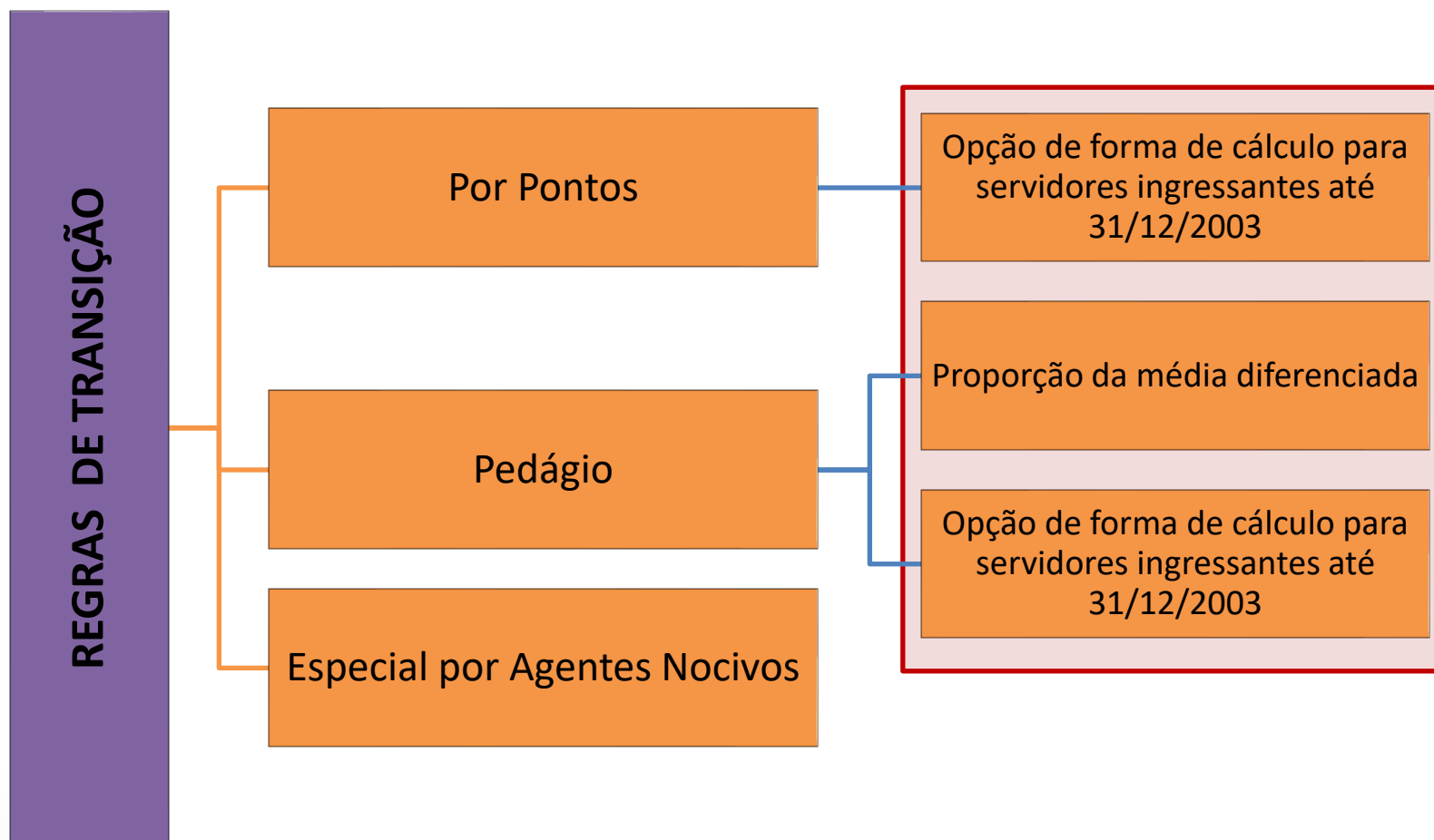


EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

NOVA REGRA DE CÁLCULO

Nos termos artigo 7º, da LCE nº 1.354/2020



EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

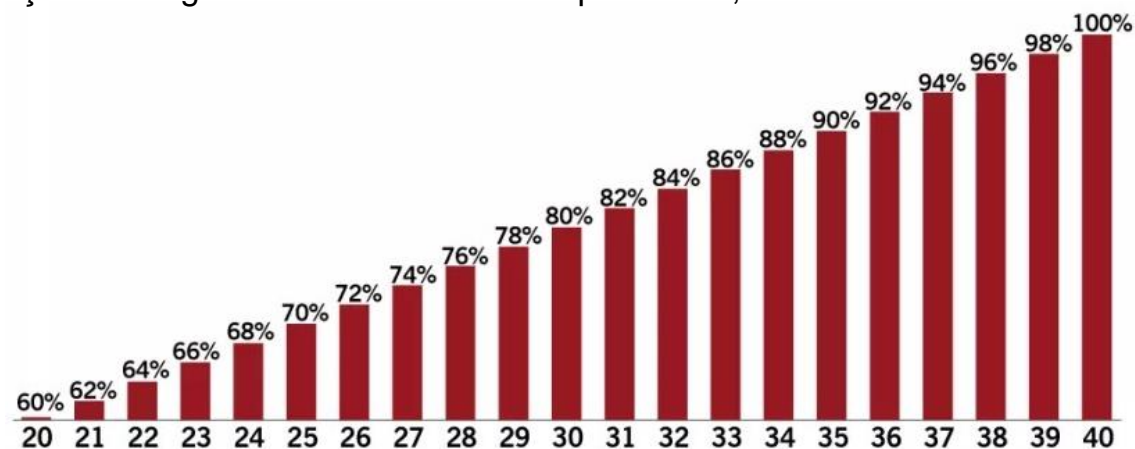
LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

NOVA REGRA DE CÁLCULO



Os proventos da aposentadoria na regra de transição **POR PONTOS** poderá corresponder:

CÁLCULO DA MÉDIA – à 60% da média aritmética simples das remunerações correspondente a 100% do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. A média será limitada ao teto do RGPS, para os servidores ingressantes no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar, em 21/01/2013.



EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

NOVA REGRA DE CÁLCULO



POR PONTOS

O SERVIDOR PODERÁ
OPTAR PELOS PROVENTOS
NA INTEGRALIDADE E
PARIDADE, QUANDO:

Os proventos da aposentadoria na regra de transição **POR PONTOS** poderá corresponder:

INTEGRALIDADE E PARIDADE – à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para os servidores que tenham ingressado no serviço público, **com vínculo ao RPPS, até 31/12/2003**, desde que cumpridos 5 anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e que **se aposente aos 62 anos, se mulher e 65 anos, se homem**. O valor não pode exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

O reajustamento dos proventos na PARIDADE será na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.



EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

NOVA REGRA DE CÁLCULO

Os proventos da aposentadoria na regra de transição **POR PEDÁGIO** poderá corresponder:

CÁLCULO DA MÉDIA – à **100%** da média aritmética simples das remunerações correspondente a 100% do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. A média será limitada ao teto do RGPS, para os servidores ingressantes no serviço público após a implantação do Regime de previdência complementar em 21/01/2013.



EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

NOVA REGRA DE CÁLCULO



POR PEDÁGIO
O SERVIDOR PODERÁ
OPTAR PELOS PROVENTOS
NA INTEGRALIDADE E
PARIDADE, QUANDO:

Os proventos da aposentadoria na regra de transição **POR PEDÁGIO** poderá corresponder:

INTEGRALIDADE E PARIDADE – à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para os servidores que tenham ingressado no serviço público, **com vínculo ao RPPS, até 31.12.2003**, desde que cumpridos 5 anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria. O valor não pode exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

O reajustamento dos proventos na PARIDADE será na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.



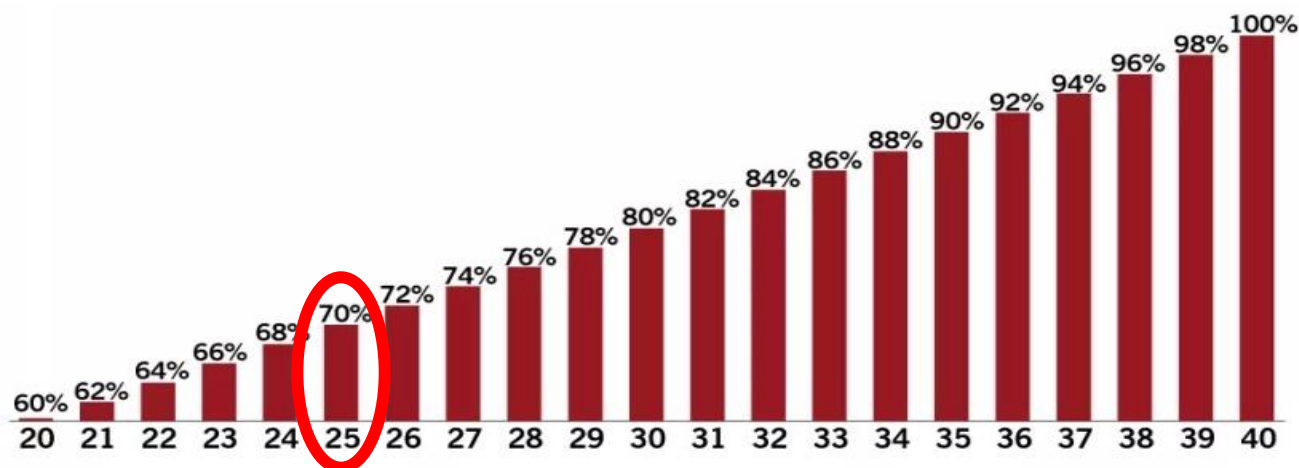
EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

NOVA REGRA DE CÁLCULO

Os proventos da aposentadoria na regra de transição **ESPECIAL POR AGENTES NOCIVOS** poderá corresponder:

CÁLCULO DA MÉDIA – à 60% da média aritmética simples das remunerações correspondente a 100% do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.



EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

NOVA REGRA DE CÁLCULO



Os proventos das aposentadorias nos termos do artigo 7º desta Lei Complementar serão **reajustados** na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, **quando aposentadoria concedida com os proventos com cálculo de média aritmética simples.**



EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

NOVA REGRA DE CÁLCULO LIMITES DOS PROVENTOS

Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal. (Salário Mínimo – R\$ 1.212,00, em 2022)

A média aritmética simples será limitada ao teto do RGPS (R\$ 7.087,22 em 2022) para os servidores que ingressaram no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar, qual seja, 21/01/2013.

DIREITO ADQUIRIDO



De acordo com o § 2º Art. 40 CF/88 os proventos não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo em que se der a aposentadoria.

INTEGRALIDADE E PARIDADE – ARTIGOS 10 E 11 DA LC Nº 1.354/2020



Os proventos das aposentadorias concedidas com base na Integralidade e Paridade (art. 10 § 6º, item 1 e art. 11, § 2º, item 1 da LC nº 1.354/2020) não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo em que se der a aposentadoria.

MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES – LC Nº 1.354/2020



A limitação do valor dos proventos de aposentadoria na última remuneração do servidor **NÃO** se aplica às aposentadorias calculadas com fundamento nos artigos 7º da LC nº 1.354/2020 (Parecer PA nº 38/2021).



ATENÇÃO

**PONTOS
IMPORTANTES DA
REFORMA DA
PREVIDÊNCIA**



EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020



É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria no âmbito do RPPS, salvo as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal.

Os cargos acumuláveis previstos no texto constitucional são:

- i. Dois cargos de professor;
- ii. Um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- iii. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Também não é permitida a acumulação de mais uma pensão por morte no âmbito do RPPS, salvo as pensões decorrentes do exercício de cargos acumuláveis.

As orientações e procedimentos sobre acúmulo podem ser consultadas na Cartilha Temática nº 11 – Acumulação de cargos, empregos e funções, ou ainda no Centro de Orientação e Normas.



EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020
LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

**PENSÃO
POR MORTE**

- ✓ O benefício passará a ser baseado em sistema de cotas, com valor diferenciado conforme o número de dependentes. A pensão começa com 50% do benefício (Cota Familiar) + 10% por dependente (até o máximo de 100%), tendo como base a aposentadoria que seria recebida pelo servidor.
- ✓ Definidos prazos para o recebimento de pensão por morte do servidor de acordo com a idade do beneficiário e o tempo de casamento ou união estável.
- ✓ Limitações para o acúmulo de pensão por morte com aposentadoria, podendo receber o benefício mais vantajoso integralmente e um percentual do outro.



EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.354, DE 06 DE MARÇO DE 2020

PENSÃO POR MORTE

Nas hipóteses das acumulações entre benefícios de aposentadoria e pensão por morte é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

1. 60% do valor que exceder 1 salário-mínimo, até o limite de 2 salários-mínimos;
2. 40% do valor que exceder 2 salários-mínimos, até o limite de 3 salários-mínimos;
3. 20% do valor que exceder 3 salários-mínimos, até o limite de 4 salários-mínimos; e
4. 10% do valor que exceder 4 salários-mínimos.





OBRIGADO!

Carolina Miranda Ribeiro

Executivo Público

csilva@saude.sp.gov.br

Neide Benuto

Diretor Técnico I

nbenuto@saude.sp.gov.br